



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.079/23, de 17 de fevereiro de 2023.

Institui o Selo “Empresa Mão Amiga”, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o selo “Empresa Mão Amiga”, destinado as empresas que promovem a inserção no mercado de trabalho dos jovens que prestaram o serviço militar.

Art. 2º São objetivos desta certificação:

I - distinguir e homenagear empresas que incentivem a promoção e facilitem o ingresso no mercado de trabalho, aos egressos das Forças Armadas, após término do tempo de serviço militar;

II - estimular as empresas a concederem política interna permanente destinada a incentivar a inserção de jovens que prestaram o serviço militar, no mercado de trabalho.

Art. 3º O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B6A-C522-8F57-7363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 17/02/2023 17:10:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4B6A-C522-8F57-7363>

***DECRETO 1.618/2023, de 16 de fevereiro de 2023.**

Estabelece ponto facultativo nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, em decorrência do carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V c/c art.3º, XX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e Entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN os dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, com retorno ao expediente normal no dia 23 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), em decorrência do período carnavalesco, excetuando-se as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

LEI Nº 2.076, de 17 de fevereiro de 2023.

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o artesanato feito com "cipó" produzido no bairro de Santa Terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a arte produzida com "cipó" no bairro de Santa Terezinha como patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.077, de 17 de fevereiro de 2023.

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o artesanato feito com "barro" produzido em Santo Antônio do Potengi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a arte produzida com "barro" em Santo Antônio do Potengi como patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, de 17 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.078, de 17 de fevereiro de 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Festival de Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Festival de Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizado no mês de Setembro.

Art. 2º São objetivos do "Festival de Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN":

I - promover, perante o município, o conhecimento do conjunto das estruturas sociais do cotidiano, manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas;

II - catalisar talentos, tendências culturais e artísticas, de reflexão, de formação, de entretenimento e principalmente de encontros.

III - conhecer a produção artística e a cultura do nosso município de forma gratuita. O Festival cria um espaço de visibilidade para a cena teatral São-Gonçalense, que vai além da simples convivência dos grupos.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Fundação Cultural Dona Militana (FCDM), poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-la.

§ 1º A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no 'caput' deste artigo poderá divulgar sua marca no evento.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura, Lei Municipal nº 1.411/2014, conforme artigo 32. O MMC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado por meio de captação de recursos e renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.079/23, de 17 de fevereiro de 2023.

Institui o Selo "Empresa Mão Amiga", no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o selo "Empresa Mão Amiga", destinado as empresas que promovem a inserção no mercado de trabalho dos jovens que prestaram o serviço militar.

Art. 2º São objetivos desta certificação:

I - distinguir e homenagear empresas que incentivem a promoção e facilitem o ingresso no mercado de trabalho, aos egressos das Forças Armadas, após término do tempo de serviço militar;

II - estimular as empresas a concederem política interna permanente destinada a incentivar a inserção de jovens que prestaram o serviço militar, no mercado de trabalho.

Art. 3º O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal